



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS **PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução será por Empreitada por preço unitário, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para **a prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, visando a melhoria da infraestrutura de vários setores da Secretaria de Saúde, relativos a demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 27/09//2022, às 14h50 do dia 10/10/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 15h do dia 10/10/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS **PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022**

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução será por Empreitada por preço unitário, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para **prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, visando a melhoria da infraestrutura de vários setores da Secretaria de Saúde, relativos a demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção**, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O principal objetivo é manter os vários setores em boas condições de uso, segurança e com funcionamento ininterrupto com o objetivo de garantir a melhoria da infraestrutura com consequente avanço na qualidade dos serviços prestados.

1.3. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência - Anexo VII, assim como todas as especificações neste contidas.

II - ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado anual para a contratação das obras e serviços é de **R\$ 1.455.276,12** (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e doze centavos), sendo o limite máximo de **R\$ 121.273,01 mensal**, nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

SSAS/ABS - PTRES: 10.301.0003.2276.2001 / Fonte: 0159.148.600 / N.D.: 33.90.39
SSAS/AS - PTRES: 10.302.0003.2281.4003 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39
SSAS/DSM/CAPS - PTRES: 10.302.0003.2285.4216 / Fonte: 0159.149.600 / N.D.: 33.90.39
SSAS/DSB - PTRES: 10.301.0003.2286.2060 / Fonte: 0159.148.600 / N.D.: 33.90.39
Res. SES/MG 5249/2016: PTRES: 10.301.0003.2286.2060 / Fonte: 0159.148.600 / N.D.: 33.90.39
SSAF - PTRES: 10.122.0007.2004.7001 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39
SSUE/DURL - PTRES: 10.302.0003.2284.5417 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39
SSUE/STIH - PTRES: 10.302.0003.2284.5505 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39
SSUE/PAI - PTRES: 10.302.0003.2284.5718 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39
SSUE/HPS - PTRES: 10.302.0003.2284.5200 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39
SSUE/DID - PTRES: 10.302.0003.2284.5604 / Fonte: 0159.149.600 / N.D.: 33.90.39
SSVS - PTRES: 10.305.0003.2290.0000 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39.

2.2. Os serviços demandados pelas Unidades solicitantes e seus preços unitários serão conferidos pelo fiscal contratual nos termos descritos e os custos apontados em orçamento prévio, apresentados pela empresa contratada, apurados nas Planilhas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais), vigentes na data de abertura da proposta.

2.3. O valor estimado é o **limite máximo** e se baseou em levantamento efetuado das necessidades anuais de manutenção predial, adaptação, reforma e ampliação dos vários setores da Secretária de Saúde, observada a capacidade orçamentária e financeira da contratante.

2.4. Será considerado o BDI proposto pela licitante sobre o custo da planilha de referência (SINAPI), abatido o desconto oferecido pela licitante em sua proposta. A classificação será em ordem crescente do resultado **(R)**.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto ofertado;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou; e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um).

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA e/ou CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

7.5.2. Declaração de disponibilidade de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme **Anexo VII.F**.

7.5.3. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

7.5.3.1. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

7.5.4. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5.4.1. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.5.4.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

7.5.4.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

7.5.4.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

7.5.4.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

7.5.4.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

7.5.5. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto da licitação.

7.5.6. Declaração, de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, conforme **Anexo VII.E.**

7.5.7. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo, conforme **Anexo VII.G.**

7.5.8. Declaração de Conhecimento do Local onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas na licitação, conforme **Anexo VII.H.**

7.5.9. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução, haja vista que será dado acesso aos locais, para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato com a Secretaria de Saúde / Subsecretaria de Atenção à Saúde – SS pelo telefone (32) 3690- 8210.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** incidente sobre os preços fixados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI** da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais, vigente na data de abertura das propostas. Nos pagamentos dos serviços e materiais estão incluídos os encargos sociais.

8.5.2. Serão considerados os Descontos oferecido pela licitante sobre a planilha SINAPI (Desc), bem como seu BDI. A classificação será em ordem crescente do resultado (**R**) , apurado na seguinte fórmula: Ou seja **$R = (1 - \text{Desc} \% / 100) \times (1 + \text{BDI} \% / 100)$** . A classificação será em ordem crescente do resultado.

8.5.3 A proponente deverá apresentar detalhamento do seu BDI, mediante aplicação de fórmula específica. O BDI deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

8.5.4. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da mão de obra propostos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.5.5. A Planilha de Referência é a planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**, da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais, vigente na data de abertura das propostas.

8.5.6. O percentual proposto para a tabela SINAPI também incidirá sobre os valores dos itens constantes da SETOP ou outra tabela referencial, utilizando a data base vigente na abertura da proposta, ou ainda pesquisa de mercado, quando necessário utilizar tais recursos de modo subsidiário.

8.5.7. Deverá ser considerada a Planilha de Encargos Sociais sobre a mão de obra vigente constante na tabela SINAPI para o Estado de Minas Gerais. Caso a empresa seja alcançada pela desoneração da folha de pagamento (desconto de 20% de INSS sobre a remuneração de mão de obra do grupo A da composição dos encargos sociais) os percentuais utilizados da planilha serão os da coluna COM DESONERAÇÃO e no BDI deverá ser destacado o valor da contribuição referente a desoneração.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema.**

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV - DO CONTRATO, REAJUSTE E GARANTIA

14.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

(INCC)V = Valor da fatura a ser reajustada

14.7. O regime de execução será por Empreitada por preço unitário.

14.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.8.1. Para garantia da execução do contrato, será exigido, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as disposições do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.8.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

14.8.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

14.8.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

14.8.4.1. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

14.8.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

14.8.5.1. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

14.8.6. A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

15.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.3.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.3.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

15.3.4. O contrato sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.3.5. A contratante designará servidor municipal para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à contratada o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada fornecerá uniforme completo e crachá, mediante modelo aprovado previamente pelo contratante, aos seus empregados, sendo o uso desse vestuário e de crachá, em boas condições de conservação, obrigatório dentro das unidades de saúde.

16.2. Considerando que os serviços serão executados dentro das unidades de saúde, a contratada deverá zelar para que seus empregados se apresentem sempre dentro de bons padrões de higiene, comportamento, civilidade e respeitabilidade para com toda a comunidade.

16.3. Considerando que se trata de obras e serviços dentro das instalações das unidades de saúde, a contratada não incluirá custos referentes às instalações de obras, mobilização e desmobilização. Cada unidade disponibilizará espaço para guarda dos materiais, equipamentos e pertences da contratada e dos empregados, sendo que a unidade não se responsabilizará por possíveis perdas, extravios e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos e/ou quaisquer outros pertences da contratada e/ou dos empregados deixados na unidade, podendo a contratada disponibilizar serviços de vigilância nos casos necessários.

16.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

16.5. Caso os setores da secretaria de saúde já disponham de materiais, os mesmos serão disponibilizados pela contratante para a contratada, que utilizará os materiais existentes para execução dos serviços, podendo complementá-los, se necessário, mediante apresentação e aprovação de Previsão de Custos com os materiais disponíveis devidamente abatidos pelo preço de compra com base na(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição, atualizado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, entre a data de aquisição e a da Previsão de Custos.

16.6. A unidade disponibilizará água e energia elétrica para a execução das obras e serviços de engenharia pela contratada. Nos casos de impossibilidade de disponibilização de água e energia elétrica pela unidade, a contratada se responsabilizará pelas ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, inclusive pelas despesas geradas por essas ligações provisórias, apresentando ao final da obra e/ou serviço prova dos desligamentos necessários e quitação dessas despesas.

16.7. Os setores da Secretaria de Saúde não disponibilizarão serviços de comunicação para a contratada, que, necessitando dos mesmos, deverá provê-los por meios próprios.

16.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG.

16.9. Os serviços serão executados a partir da Solicitação de Serviços pela contratante, análise da Previsão de Custos apresentada pela empresa e devidamente aprovada pelo contratante, que emitirá a Ordem de Serviço por unidade, sendo tais documentos disponibilizados por ambas as partes de forma que, ao concluir um determinado setor imediatamente os serviços possam ser iniciados em outro setor, podendo ainda ocorrer mais de uma obra concomitantemente em setores distintos, desde que observadas pela contratante as disponibilidades orçamentária e financeira.

16.10. Nos casos de não compatibilidade da execução das obras e serviços juntamente com o funcionamento dos setores em função de ruídos, odor ou quaisquer outros efeitos que causem desconfortos, os mesmos deverão ser executados pela futura contratada, em comum acordo com a contratante, fora do horário de funcionamento da unidade, ou seja, à noite, finais de semana, feriados, recessos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

16.12. Para cada Solicitação de Serviços, a contratada apresentará a Previsão de Custos contendo item, descrição, quantidade, unidade, preços unitários e total e prazo de execução da obra, baseada em visita técnica in loco e diagnóstico, observadas as Especificações Técnicas e a Planilha SINAPI, aplicado o percentual, conforme prazo abaixo:

16.12.1. Em até 5 (cinco) dias úteis a Previsão de Custos para obras preventivas;

16.12.2. Em até 2 (dois) dias úteis para obras corretivas.

16.12.3. Manutenções corretivas de caráter emergencial: havendo necessidade de manutenções emergenciais, avaliadas pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá emitir orçamento em até 24 horas.

16.13. Nos casos de itens não previstos nas planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Unitários, a contratada poderá adotar subsidiariamente os preços registrados na Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação e Infraestrutura, vigente na data de apresentação da proposta, publicada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP) do Estado de Minas Gerais, aplicando sobre a mesma o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta.

16.14. Não existindo o insumo ou serviço em nenhum dos dois sistemas mencionados nos dois itens anteriores, deverá ser utilizada pesquisa de mercado, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela deve ser aplicado o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta.

16.15. Os serviços serão iniciados pela contratada, mediante aprovação da Previsão de Custos e emissão da Ordem de Serviços por servidor municipal a ser designado formalmente pela contratante, que ficará responsável, inclusive, pela gestão, fiscalização e aferição dos padrões de qualidade dos serviços executados.

16.16. No caso de Previsão de Custos não aprovada pela contratante, a mesma comunicará formalmente à contratada que corrigirá as inconsistências apuradas.

16.17. Os serviços deverão ser executados por empregados pertencentes ao quadro funcional da contratada, dentro das melhores práticas e padrões de qualidade, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações, projetos e instruções da fiscalização da contratante já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes relativos a materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas de trabalho e os demais custos necessários para a boa execução do objeto, observados o Edital, contrato e seus anexos.

16.18. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

16.19. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

16.20. A contratada será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e qualidade das obras e serviços de engenharia, observadas as especificações técnicas e a legislação em vigor, em nível nacional, estadual e municipal.

16.21. A contratada deverá permitir e facilitar a gestão, fiscalização e aferição por parte da contratante das obras e serviços sob sua responsabilidade no horário dos trabalhos desenvolvidos pela mesma, prestando todas as informações solicitadas pelo mesmo.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.22. A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá emitir documento de qualidade das obras e serviços de engenharia executados pela mesma.

16.23. A contratante poderá aferir a qualidade das obras e serviços de engenharia executados pela contratada utilizando para isso a infraestrutura da própria contratada.

16.24. A contratada deverá informar imediatamente a contratante a ocorrência de quaisquer eventos que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços dentro do prazo previsto e previamente estabelecido na Previsão de Custos, sugerindo inclusive as medidas para correção dos problemas.

16.25. A contratada deverá manter o Diário de Obras preenchido diariamente em local de fácil acesso pela contratante

16.26. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à futura contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

16.27. Os materiais fornecidos pela contratada deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT e só poderão ser utilizados mediante aprovação da contratante, sendo consideradas as seguintes condições e/ou marca como padrão de referência apenas para efeito de similaridade.

16.28. As cores e dimensões dos materiais de pintura e acabamento serão definidas pela contratante na Solicitação de Serviços.

16.29. Para garantia de pronto atendimento das ordens de serviços, a contratada deverá manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão de Custos da Ordem de Serviços correspondente, sendo que a contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, aplicando as punições previstas, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/jun./1993, e alterações posteriores.

16.30. Todos os materiais fornecidos pela contratada serão medidos pelos quantitativos efetivamente utilizados em cada Ordem de Serviços.

16.31. Será tolerável apenas uma variação percentual de 5% para mais ou para menos nos quantitativos entre a previsão e o custo real de cada obra, sendo que a contratante não pagará medições com preço acima de 5% do preço da Previsão de Custos, exceto quando ocorrer prévia revisão da Previsão de Custos devidamente justificada e aprovada pela contratante.

16.32. A contratada se responsabilizará por registro fotográfico da situação inicial e após a obra, a ser entregue a contratante, em meio físico e digital, juntamente com a medição, sendo tais imagens de propriedade exclusiva da contratante.

16.33. A contratada se responsabilizará pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, disponibilizando-a em até 5 (cinco) dias para a contratante após a assinatura do contrato.

16.34. A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança previstas, tomando todas as providências que assegurem total segurança dos seus empregados e de terceiros no espaço e entorno que sofrerá intervenção, se responsabilizando, ainda, por quaisquer danos causados a terceiros e a contratante.

16.35. A contratada deverá obrigatoriamente adquirir para utilização nas obras e serviços de engenharia contratados madeira de procedência legal devidamente certificada.

16.36. A contratada deverá manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

representá-la junto a contratante.

16.37. A contratada deverá ter endereço fixo na cidade de Juiz de Fora-MG.

16.38. À medida que novos setores da Secretaria de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.

16.39. Nos casos em que ocorrer necessidade de projeto executivo, o mesmo será disponibilizado pela contratada, sendo a contratada responsável única e exclusiva pela qualidade, resistência e estabilidade das obras e serviços de engenharia executados pela mesma, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos.

16.40. Todos os serviços e/ou obras realizados no decorrer do contrato deverão estar de acordo com a planilha SINAPI para Minas Gerais, da Caixa Econômica Federal, vigente na data de abertura das propostas, aplicado o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta sobre os preços da citada planilha.

16.41. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

17.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

17.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

17.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

17.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

17.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

17.7. Caberá a contratante receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.7.1. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

19.1.1. A medição deverá ser acompanhada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

19.2. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

19.3. Para emissão de nota fiscal, deve-se previamente encaminhar as Ordens de Serviços do mês de referência para conferência do fiscal contratual até o prazo do 5º dia útil do mês. Após conferência e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

autorização, a nota fiscal poderá ser emitida, respeitando o prazo de emissão determinado pela contratante.

19.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.5. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

19.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.8. ISSQN: A alíquota de ISS incidente sobre os serviços objeto do contrato é de 3% (três por cento), sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo VII.A - Lista das Unidades de Saúde.

Anexo VII.B - Especificação Técnica.

Anexo VII.C – Cronograma Mensal

Anexo VII.D - Composição Referencial de BDI

Anexo VII.E - Declaração de Procedência Legal e Origem de Madeira

Anexo VII.F - Declaração de Aparentamento Técnico

Anexo VII.G - Declaração de Responsabilidade Técnica.

Anexo VII.H - Declaração de conhecimento do(s) local(is).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022 – PE nº 243/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **15.722/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº./20....., Pregão Eletrônico nº./20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)

2.2. A Planilha de Referência é a planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**, da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais, vigente na data de abertura das propostas.

2.3. O percentual proposto para a tabela SINAPI também incidirá sobre os valores dos itens constantes da SETOP ou outra tabela referencial, utilizando a data base vigente na abertura da proposta, ou ainda pesquisa de mercado, quando necessário utilizar tais recursos de modo subsidiário.

2.4. Deverá ser considerada a Planilha de Encargos Sociais sobre a mão de obra vigente constante na tabela SINAPI para o Estado de Minas Gerais. Caso a empresa seja alcançada pela desoneração da folha de pagamento (desconto de 20% de INSS sobre a remuneração de mão de obra do grupo A da composição dos encargos sociais) os percentuais utilizados da planilha serão os da coluna COM DESONERAÇÃO e no BDI deverá ser destacado o valor da contribuição referente a desoneração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº.**/20...., seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 243/2022**, assim
como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus
anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em**
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe Secretaria, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº **15.722/2022** e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento **prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, visando a melhoria da infraestrutura de vários setores da Secretaria de Saúde, relativos a demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção**, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 243/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. O principal objetivo é manter os vários setores em boas condições de uso, segurança e com funcionamento ininterrupto com o objetivo de garantir a melhoria da infraestrutura com consequente avanço na qualidade dos serviços prestados.

1.3. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Anexo VII - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....).

2.1.1. O valor estimado é o **limite máximo** e se baseou em levantamento efetuado das necessidades anuais de manutenção predial, adaptação, reforma e ampliação dos vários setores da Secretaria de Saúde, observada a capacidade orçamentária e financeira da contratante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.2. Os serviços demandados pelas Unidades solicitantes e seus preços unitários serão conferidos pelo fiscal contratual nos termos descritos e os custos apontados em orçamento prévio, apresentados pela empresa contratada, apurados nas Planilhas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais), vigentes na data de abertura da proposta.

2.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

2.3.1. A medição deverá ser acompanhada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

2.4. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.5. Para emissão de nota fiscal, deve-se previamente encaminhar as Ordens de Serviços do mês de referência para conferência do fiscal contratual até o prazo do 5º dia útil do mês. Após conferência e autorização, a nota fiscal poderá ser emitida, respeitando o prazo de emissão determinado pela contratante.

2.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

2.7. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. ISSQN: A alíquota de ISS incidente sobre os serviços objeto do contrato é de 3% (três por cento), sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, REAJUSTE E GARANTIA

3.1. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.4. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.6. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

(INCC)V = Valor da fatura a ser reajustada

3.7. O regime de execução será por Empreitada por preço unitário.

3.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.8.1. Para garantia da execução do contrato, será exigido, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as disposições do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

3.8.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

3.8.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

3.8.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

3.8.4.1. Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

3.8.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.8.5.1. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

3.8.6. A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada fornecerá uniforme completo e crachá, mediante modelo aprovado previamente pelo contratante, aos seus empregados, sendo o uso desse vestuário e de crachá, em boas condições de conservação, obrigatório dentro das unidades de saúde.

4.2. Considerando que os serviços serão executados dentro das unidades de saúde, a contratada deverá zelar para que seus empregados se apresentem sempre dentro de bons padrões de higiene, comportamento, civilidade e respeitabilidade para com toda a comunidade.

4.3. Considerando que se trata de obras e serviços dentro das instalações das unidades de saúde, a contratada não incluirá custos referentes às instalações de obras, mobilização e desmobilização. Cada unidade disponibilizará espaço para guarda dos materiais, equipamentos e pertences da contratada e dos empregados, sendo que a unidade não se responsabilizará por possíveis perdas, extravios e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos e/ou quaisquer outros pertences da contratada e/ou dos empregados deixados na unidade, podendo a contratada disponibilizar serviços de vigilância nos casos necessários.

4.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

4.5. Caso os setores da secretaria de saúde já disponham de materiais, os mesmos serão disponibilizados pela contratante para a contratada, que utilizará os materiais existentes para execução dos serviços, podendo complementá-los, se necessário, mediante apresentação e aprovação de Previsão de Custos com os materiais disponíveis devidamente abatidos pelo preço de compra com base na(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição, atualizado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, entre a data de aquisição e a da Previsão de Custos.

4.6. A unidade disponibilizará água e energia elétrica para a execução das obras e serviços de engenharia pela contratada. Nos casos de impossibilidade de disponibilização de água e energia elétrica pela unidade, a contratada se responsabilizará pelas ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, inclusive pelas despesas geradas por essas ligações provisórias, apresentando ao final da obra e/ou serviço prova dos desligamentos necessários e quitação dessas despesas.

4.7. Os setores da Secretaria de Saúde não disponibilizarão serviços de comunicação para a contratada, que, necessitando dos mesmos, deverá provê-los por meios próprios.

4.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG.

4.9. Os serviços serão executados a partir da Solicitação de Serviços pela contratante, análise da Previsão de Custos apresentada pela empresa e devidamente aprovada pelo contratante, que emitirá a Ordem de Serviço por unidade, sendo tais documentos disponibilizados por ambas as partes de forma que, ao concluir um determinado setor imediatamente os serviços possam ser iniciados em outro setor, podendo ainda ocorrer mais de uma obra concomitantemente em setores distintos, desde que observadas pela contratante as disponibilidades orçamentária e financeira.

4.10. Nos casos de não compatibilidade da execução das obras e serviços juntamente com o



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

funcionamento dos setores em função de ruídos, odor ou quaisquer outros efeitos que causem desconfortos, os mesmos deverão ser executados pela futura contratada, em comum acordo com a contratante, fora do horário de funcionamento da unidade, ou seja, à noite, finais de semana, feriados, recessos.

4.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

4.12. Para cada Solicitação de Serviços, a contratada apresentará a Previsão de Custos contendo item, descrição, quantidade, unidade, preços unitários e total e prazo de execução da obra, baseada em visita técnica in loco e diagnóstico, observadas as Especificações Técnicas e a Planilha SINAPI, aplicado o percentual, conforme prazo abaixo:

4.12.1. Em até 5 (cinco) dias úteis a Previsão de Custos para obras preventivas;

4.12.2. Em até 2 (dois) dias úteis para obras corretivas.

4.12.3. Manutenções corretivas de caráter emergencial: havendo necessidade de manutenções emergenciais, avaliadas pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá emitir orçamento em até 24 horas.

4.13. Nos casos de itens não previstos nas planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Unitários, a contratada poderá adotar subsidiariamente os preços registrados na Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação e Infraestrutura, vigente na data de apresentação da proposta, publicada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP) do Estado de Minas Gerais, aplicando sobre a mesma o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta.

4.14. Não existindo o insumo ou serviço em nenhum dos dois sistemas mencionados nos dois itens anteriores, deverá ser utilizada pesquisa de mercado, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela deve ser aplicado o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta.

4.15. Os serviços serão iniciados pela contratada, mediante aprovação da Previsão de Custos e emissão da Ordem de Serviços por servidor municipal a ser designado formalmente pela contratante, que ficará responsável, inclusive, pela gestão, fiscalização e aferição dos padrões de qualidade dos serviços executados.

4.16. No caso de Previsão de Custos não aprovada pela contratante, a mesma comunicará formalmente à contratada que corrigirá as inconsistências apuradas.

4.17. Os serviços deverão ser executados por empregados pertencentes ao quadro funcional da contratada, dentro das melhores práticas e padrões de qualidade, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações, projetos e instruções da fiscalização da contratante já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes relativos a materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas de trabalho e os demais custos necessários para a boa execução do objeto, observados o Edital, contrato e seus anexos.

4.18. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

4.19. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

4.20. A contratada será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e qualidade das obras e serviços de engenharia, observadas as especificações técnicas e a legislação em vigor, em nível nacional, estadual e municipal.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 4.21.** A contratada deverá permitir e facilitar a gestão, fiscalização e aferição por parte da contratante das obras e serviços sob sua responsabilidade no horário dos trabalhos desenvolvidos pela mesma, prestando todas as informações solicitadas pelo mesmo.
- 4.22.** A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá emitir documento de qualidade das obras e serviços de engenharia executados pela mesma.
- 4.23.** A contratante poderá aferir a qualidade das obras e serviços de engenharia executados pela contratada utilizando para isso a infraestrutura da própria contratada.
- 4.24.** A contratada deverá informar imediatamente a contratante a ocorrência de quaisquer eventos que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços dentro do prazo previsto e previamente estabelecido na Previsão de Custos, sugerindo inclusive as medidas para correção dos problemas.
- 4.25.** A contratada deverá manter o Diário de Obras preenchido diariamente em local de fácil acesso pela contratante
- 4.26.** A contratante poderá, a seu critério, solicitar à futura contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.
- 4.27.** Os materiais fornecidos pela contratada deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT e só poderão ser utilizados mediante aprovação da contratante, sendo consideradas as seguintes condições e/ou marca como padrão de referência apenas para efeito de similaridade.
- 4.28.** As cores e dimensões dos materiais de pintura e acabamento serão definidas pela contratante na Solicitação de Serviços.
- 4.29.** Para garantia de pronto atendimento das ordens de serviços, a contratada deverá manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão de Custos da Ordem de Serviços correspondente, sendo que a contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, aplicando as punições previstas, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/jun./1993, e alterações posteriores.
- 4.30.** Todos os materiais fornecidos pela contratada serão medidos pelos quantitativos efetivamente utilizados em cada Ordem de Serviços.
- 4.31.** Será tolerável apenas uma variação percentual de 5% para mais ou para menos nos quantitativos entre a previsão e o custo real de cada obra, sendo que a contratante não pagará medições com preço acima de 5% do preço da Previsão de Custos, exceto quando ocorrer prévia revisão da Previsão de Custos devidamente justificada e aprovada pela contratante.
- 4.32.** A contratada se responsabilizará por registro fotográfico da situação inicial e após a obra, a ser entregue a contratante, em meio físico e digital, juntamente com a medição, sendo tais imagens de propriedade exclusiva da contratante.
- 4.33.** A contratada se responsabilizará pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, disponibilizando-a em até 5 (cinco) dias para a contratante após a assinatura do contrato.
- 4.34.** A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança previstas, tomando todas as providências que assegurem total segurança dos seus empregados e de terceiros no espaço e entorno que sofrerá intervenção, se responsabilizando, ainda, por quaisquer danos causados a terceiros e a contratante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.35. A contratada deverá obrigatoriamente adquirir para utilização nas obras e serviços de engenharia contratados madeira de procedência legal devidamente certificada.

4.36. A contratada deverá manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto a contratante.

4.37. A contratada deverá ter endereço fixo na cidade de Juiz de Fora-MG.

4.38. À medida que novos setores da Secretaria de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.

4.39. Nos casos em que ocorrer necessidade de projeto executivo, o mesmo será disponibilizado pela contratada, sendo a contratada responsável única e exclusiva pela qualidade, resistência e estabilidade das obras e serviços de engenharia executados pela mesma, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos.

4.40. Todos os serviços e/ou obras realizados no decorrer do contrato deverão estar de acordo com a planilha SINAPI para Minas Gerais, da Caixa Econômica Federal, vigente na data de abertura das propostas, aplicado o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta sobre os preços da citada planilha.

4.41. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

5.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

5.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

5.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

5.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

5.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

5.7. Caberá a contratante receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

5.7.1. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

7.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.3.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.3.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

7.3.4. O contrato sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.

7.3.5. A contratante designará servidor municipal para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à contratada o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente

**CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO**

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA NONA
DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

Testemunha 2

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2022 - SS
PROCESSO ELETRÔNICO nº 15.722/2022

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Saúde - SS.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para **a prestação, sob demanda, de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, visando a melhoria da infraestrutura de vários setores da Secretaria de Saúde, relativos a demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção.**

2.2. O principal objetivo é manter os vários setores em boas condições de uso, segurança e com funcionamento ininterrupto com o objetivo de garantir a melhoria da infraestrutura com consequente avanço na qualidade dos serviços prestados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, em caráter preventivo e corretivo, para os vários setores da Secretaria de Saúde, tendo em vista a situação física em que se encontram a maioria destas e o excesso de demanda destes serviços para atender estas Unidades.

Os prédios onde funcionam os setores da Secretaria de Saúde são, na maioria, bem antigos, com áreas, idades e tipos de construção não padronizados, necessitando de manutenção predial constante. Dessa forma, há necessidade de contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para esse fim, considerando que a citada secretaria não dispõe de recursos humanos no seu quadro de pessoal para a realização dessas obras e serviços e, na maioria dos casos, não dispõe dos materiais necessários e nem de equipamentos para execução dos mesmos, agravado pelo fato de que a maioria dos imóveis especialmente as unidades da região do campo (zona rural), passou por vários anos sem que fosse feito um trabalho amplo e profundo de adequações, reformas, ampliações e manutenção predial sistemática.

Considerando, ainda, a falta de padronização dos prédios e a diversidade de serviços necessários na área de obras e serviços de engenharia, optou-se por adotar nos casos de itens não previstos, com o objetivo de alcançar o resultado esperado, pelas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da Caixa Econômica Federal, que contempla todas as obras e serviços de engenharia necessários, inclusive, podendo, ainda, proporcionar padronização nas áreas recuperadas.

O Termo de Referência buscou, ainda, introduzir, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, critérios para a contratação de obras e serviços de engenharia com qualidade. Tomando como exemplo, serviços de pintura, um preço “atrativo” poderá especificar uma tinta de baixa qualidade e consequentemente com baixa durabilidade, então, o preço “atrativo” se transformará brevemente em serviços de repintura, devido à baixa durabilidade do material aplicado e, como resultado, ocorrerá um dispêndio orçamentário e financeiro maior, contrariando o princípio de economicidade expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal, de 5/out./1988, e alterações posteriores.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação para prestação de serviço do objeto em questão, tem amparo legal na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2. O regime de execução será por Empreitada por preço unitário.

4.3. Trata-se de serviço comum de engenharia.

5. DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os demais requisitos elencados em lei, em especial os constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da apresentação da proposta

(INCC)V = Valor da fatura a ser reajustada

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado anual para a contratação das obras e serviços é de **R\$ 1.455.276,12** (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e doze centavos), sendo o limite máximo de **R\$ 121.273,01 mensal**, nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

SSAS/ABS - PTRES: 10.301.0003.2276.2001 / Fonte: 0159.148.600 / N.D.: 33.90.39

SSAS/AS - PTRES: 10.302.0003.2281.4003 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39

SSAS/DSM/CAPS - PTRES: 10.302.0003.2285.4216 / Fonte: 0159.149.600 / N.D.: 33.90.39

SSAS/DSB - PTRES: 10.301.0003.2286.2060 / Fonte: 0159.148.600 / N.D.: 33.90.39

Res. SES/MG 5249/2016: PTRES: 10.301.0003.2286.2060 / Fonte: 0159.148.600 / N.D.: 33.90.39

SSAF - PTRES: 10.122.0007.2004.7001 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39

SSUE/DURL - PTRES: 10.302.0003.2284.5417 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39

SSUE/STIH - PTRES: 10.302.0003.2284.5505 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39.

SSUE/PAI - PTRES: 10.302.0003.2284.5718 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39

SSUE/HPS - PTRES: 10.302.0003.2284.5200 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39

SSUE/DID - PTRES: 10.302.0003.2284.5604 / Fonte: 0159.149.600 / N.D.: 33.90.39

SSVS - PTRES: 10.305.0003.2290.0000 / Fonte: 0102.600.000 / N.D.: 33.90.39.

6.2. Os serviços demandados pelas Unidades solicitantes e seus preços unitários serão conferidos pelo fiscal contratual nos termos descritos e os custos apontados em orçamento prévio, apresentados pela empresa contratada, apurados nas Planilhas oficiais SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SETOP (Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais), vigentes na data de abertura da proposta.

6.3. O valor estimado é o **limite máximo** e se baseou em levantamento efetuado das necessidades anuais de manutenção predial, adaptação, reforma e ampliação dos vários setores da Secretaria de Saúde, observada a capacidade orçamentária e financeira da contratante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4. Será considerado o BDI proposto pela licitante sobre o custo da planilha de referência (SINAPI), abatido o desconto oferecido pela licitante em sua proposta. A classificação será em ordem crescente do resultado **(R)**.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados tendo como referência os anexos que integram este Termo de Referência, e compõem a prestação de serviço em questão.

Anexo VII.A - Lista das Unidades de Saúde.

Anexo VII.B - Especificação Técnica.

Anexo VII.C – Cronograma Mensal

Anexo VII.D - Composição Referencial de BDI

Anexo VII.E - Declaração de Procedência Legal e Origem de Madeira

Anexo VII.F - Declaração de Aparelhamento Técnico

Anexo VII.G - Declaração de Responsabilidade Técnica.

Anexo VII.H - Declaração de conhecimento do(s) local(is).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1. Comprovante atualizado de registro da sociedade empresária participante da licitação no CREA e/ou CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada (matriz ou filial), válida na data limite de entrega da documentação e da proposta.

8.2. Declaração de disponibilidade de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.3. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a(s) empresa(s) licitante(s) já tenha(m) executado, em qualquer tempo, serviços de obras, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

8.3.1. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

8.4. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.

8.4.1. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.4.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;

8.4.1.2. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.4.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.4.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

8.4.2. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

8.5. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto da licitação.

8.6. Declaração, de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal, de que trata o Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, conforme **Anexo VII.E.**

8.7. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, caso a proponente seja a vencedora desta licitação, com anuência do mesmo, conforme **Anexo VII.G.**

8.8. Declaração de Conhecimento do Local onde serão executadas as obras e serviços de engenharia detalhadas na licitação, conforme **Anexo VII.H.**

8.9. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução, haja vista que será dado acesso aos locais, para as empresas interessadas, que poderão entrar em contato com a Secretaria de Saúde / Subsecretaria de Atenção à Saúde – SS pelo telefone (32) 3690- 8210.

9. DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** incidente sobre os preços fixados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI** da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais, vigente na data de abertura das propostas. Nos pagamentos dos serviços e materiais estão incluídos os encargos sociais.

9.2. Serão considerados os Descontos oferecido pela licitante sobre a planilha SINAPI (Desc), bem como seu BDI. A classificação será em ordem crescente do resultado (**R**) , apurado na seguinte fórmula: Ou seja **$R = (1 - \text{Desc \%} / 100) \times (1 + \text{BDI\%/100})$** . A classificação será em ordem crescente do resultado.

9.3 A proponente deverá apresentar detalhamento do seu BDI, mediante aplicação de fórmula específica. O BDI deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.4. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da mão de obra propostos.

9.5. A Planilha de Referência é a planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**, da Caixa Econômica Federal, para o Estado de Minas Gerais, vigente na data de abertura das propostas.

9.6. O percentual proposto para a tabela SINAPI também incidirá sobre os valores dos itens constantes da SETOP ou outra tabela referencial, utilizando a data base vigente na abertura da proposta, ou ainda pesquisa de mercado, quando necessário utilizar tais recursos de modo subsidiário.

9.7. Deverá ser considerada a Planilha de Encargos Sociais sobre a mão de obra vigente constante na tabela SINAPI para o Estado de Minas Gerais. Caso a empresa seja alcançada pela desoneração da folha de pagamento (desconto de 20% de INSS sobre a remuneração de mão de obra do grupo A da



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

composição dos encargos sociais) os percentuais utilizados da planilha serão os da coluna COM DESONERAÇÃO e no BDI deverá ser destacado o valor da contribuição referente a desoneração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada fornecerá uniforme completo e crachá, mediante modelo aprovado previamente pelo contratante, aos seus empregados, sendo o uso desse vestuário e de crachá, em boas condições de conservação, obrigatório dentro das unidades de saúde.

10.2. Considerando que os serviços serão executados dentro das unidades de saúde, a contratada deverá zelar para que seus empregados se apresentem sempre dentro de bons padrões de higiene, comportamento, civilidade e respeitabilidade para com toda a comunidade.

10.3. Considerando que se trata de obras e serviços dentro das instalações das unidades de saúde, a contratada não incluirá custos referentes às instalações de obras, mobilização e desmobilização. Cada unidade disponibilizará espaço para guarda dos materiais, equipamentos e pertences da contratada e dos empregados, sendo que a unidade não se responsabilizará por possíveis perdas, extravios e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos e/ou quaisquer outros pertences da contratada e/ou dos empregados deixados na unidade, podendo a contratada disponibilizar serviços de vigilância nos casos necessários.

10.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

10.5. Caso os setores da secretaria de saúde já disponham de materiais, os mesmos serão disponibilizados pela contratante para a contratada, que utilizará os materiais existentes para execução dos serviços, podendo complementá-los, se necessário, mediante apresentação e aprovação de Previsão de Custos com os materiais disponíveis devidamente abatidos pelo preço de compra com base na(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição, atualizado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, entre a data de aquisição e a da Previsão de Custos.

10.6. A unidade disponibilizará água e energia elétrica para a execução das obras e serviços de engenharia pela contratada. Nos casos de impossibilidade de disponibilização de água e energia elétrica pela unidade, a contratada se responsabilizará pelas ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, inclusive pelas despesas geradas por essas ligações provisórias, apresentando ao final da obra e/ou serviço prova dos desgastamentos necessários e quitação dessas despesas.

10.7. Os setores da Secretaria de Saúde não disponibilizarão serviços de comunicação para a contratada, que, necessitando dos mesmos, deverá provê-los por meios próprios.

10.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG.

10.9. Os serviços serão executados a partir da Solicitação de Serviços pela contratante, análise da Previsão de Custos apresentada pela empresa e devidamente aprovada pelo contratante, que emitirá a Ordem de Serviço por unidade, sendo tais documentos disponibilizados por ambas as partes de forma que, ao concluir um determinado setor imediatamente os serviços possam ser iniciados em outro setor, podendo ainda ocorrer mais de uma obra concomitantemente em setores distintos, desde que observadas pela contratante as disponibilidades orçamentária e financeira.

10.10. Nos casos de não compatibilidade da execução das obras e serviços juntamente com o funcionamento dos setores em função de ruídos, odor ou quaisquer outros efeitos que causem desconfortos, os mesmos deverão ser executados pela futura contratada, em comum acordo com a contratante, fora do horário de funcionamento da unidade, ou seja, à noite, finais de semana, feriados, recessos.

10.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

para outro local.

10.12. Para cada Solicitação de Serviços, a contratada apresentará a Previsão de Custos contendo item, descrição, quantidade, unidade, preços unitários e total e prazo de execução da obra, baseada em visita técnica in loco e diagnóstico, observadas as Especificações Técnicas e a Planilha SINAPI, aplicado o percentual, conforme prazo abaixo:

10.12.1. Em até 5 (cinco) dias úteis a Previsão de Custos para obras preventivas;

10.12.2. Em até 2 (dois) dias úteis para obras corretivas.

10.12.3. Manutenções corretivas de caráter emergencial: havendo necessidade de manutenções emergenciais, avaliadas pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá emitir orçamento em até 24 horas.

10.13. Nos casos de itens não previstos nas planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Unitários, a contratada poderá adotar subsidiariamente os preços registrados na Planilha Referencial de Preços Unitários para Obras de Edificação e Infraestrutura, vigente na data de apresentação da proposta, publicada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas (SETOP) do Estado de Minas Gerais, aplicando sobre a mesma o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta.

10.14. Não existindo o insumo ou serviço em nenhum dos dois sistemas mencionados nos dois itens anteriores, deverá ser utilizada pesquisa de mercado, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela deve ser aplicado o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta.

10.15. Os serviços serão iniciados pela contratada, mediante aprovação da Previsão de Custos e emissão da Ordem de Serviços por servidor municipal a ser designado formalmente pela contratante, que ficará responsável, inclusive, pela gestão, fiscalização e aferição dos padrões de qualidade dos serviços executados.

10.16. No caso de Previsão de Custos não aprovada pela contratante, a mesma comunicará formalmente à contratada que corrigirá as inconsistências apuradas.

10.17. Os serviços deverão ser executados por empregados pertencentes ao quadro funcional da contratada, dentro das melhores práticas e padrões de qualidade, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificações, projetos e instruções da fiscalização da contratante já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes relativos a materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas de trabalho e os demais custos necessários para a boa execução do objeto, observados o Edital, contrato e seus anexos.

10.18. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

10.19. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

10.20. A contratada será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e qualidade das obras e serviços de engenharia, observadas as especificações técnicas e a legislação em vigor, em nível nacional, estadual e municipal.

10.21. A contratada deverá permitir e facilitar a gestão, fiscalização e aferição por parte da contratante das obras e serviços sob sua responsabilidade no horário dos trabalhos desenvolvidos pela mesma, prestando todas as informações solicitadas pelo mesmo.

10.22. A contratada, quando solicitada pela contratante, deverá emitir documento de qualidade das obras



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e serviços de engenharia executados pela mesma.

10.23. A contratante poderá aferir a qualidade das obras e serviços de engenharia executados pela contratada utilizando para isso a infraestrutura da própria contratada.

10.24. A contratada deverá informar imediatamente a contratante a ocorrência de quaisquer eventos que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços dentro do prazo previsto e previamente estabelecido na Previsão de Custos, sugerindo inclusive as medidas para correção dos problemas.

10.25. A contratada deverá manter o Diário de Obras preenchido diariamente em local de fácil acesso pela contratante

10.26. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à futura contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

10.27. Os materiais fornecidos pela contratada deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT e só poderão ser utilizados mediante aprovação da contratante, sendo consideradas as seguintes condições e/ou marca como padrão de referência apenas para efeito de similaridade.

10.28. As cores e dimensões dos materiais de pintura e acabamento serão definidas pela contratante na Solicitação de Serviços.

10.29. Para garantia de pronto atendimento das ordens de serviços, a contratada deverá manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão de Custos da Ordem de Serviços correspondente, sendo que a contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, aplicando as punições previstas, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/jun./1993, e alterações posteriores.

10.30. Todos os materiais fornecidos pela contratada serão medidos pelos quantitativos efetivamente utilizados em cada Ordem de Serviços.

10.31. Será tolerável apenas uma variação percentual de 5% para mais ou para menos nos quantitativos entre a previsão e o custo real de cada obra, sendo que a contratante não pagará medições com preço acima de 5% do preço da Previsão de Custos, exceto quando ocorrer prévia revisão da Previsão de Custos devidamente justificada e aprovada pela contratante.

10.32. A contratada se responsabilizará por registro fotográfico da situação inicial e após a obra, a ser entregue a contratante, em meio físico e digital, juntamente com a medição, sendo tais imagens de propriedade exclusiva da contratante.

10.33. A contratada se responsabilizará pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, disponibilizando-a em até 5 (cinco) dias para a contratante após a assinatura do contrato.

10.34. A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança previstas, tomando todas as providências que assegurem total segurança dos seus empregados e de terceiros no espaço e entorno que sofrerá intervenção, se responsabilizando, ainda, por quaisquer danos causados a terceiros e a contratante.

10.35. A contratada deverá obrigatoriamente adquirir para utilização nas obras e serviços de engenharia contratados madeira de procedência legal devidamente certificada.

10.36. A contratada deverá manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto a contratante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.37. A contratada deverá ter endereço fixo na cidade de Juiz de Fora-MG.

10.38. À medida que novos setores da Secretaria de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.

10.39. Nos casos em que ocorrer necessidade de projeto executivo, o mesmo será disponibilizado pela contratada, sendo a contratada responsável única e exclusiva pela qualidade, resistência e estabilidade das obras e serviços de engenharia executados pela mesma, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos.

10.40. Todos os serviços e/ou obras realizados no decorrer do contrato deverão estar de acordo com a planilha SINAPI para Minas Gerais, da Caixa Econômica Federal, vigente na data de abertura das propostas, aplicado o percentual de desconto linear oferecido no ato de apresentação da proposta sobre os preços da citada planilha.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

11.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

11.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

11.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

11.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

11.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

11.7. Caberá a contratante receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.7.1. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

12.1.1. A medição deverá ser acompanhada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

12.2. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

12.3. Para emissão de nota fiscal, deve-se previamente encaminhar as Ordens de Serviços do mês de referência para conferência do fiscal contratual até o prazo do 5º dia útil do mês. Após conferência e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

autorização, a nota fiscal poderá ser emitida, respeitando o prazo de emissão determinado pela contratante.

12.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

13. DAS RETENÇÕES

13.1. ISSQN: A alíquota de ISS incidente sobre os serviços objeto do contrato é de 3% (três por cento), sendo o ISS devido no local de estabelecimento do prestador.

14. DA GARANTIA

14.1. Deverá ser apresentada Garantia de Execução na forma da Lei.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

15.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

15.4. O contrato sofrerá acompanhamento, fiscalização e aprovação da contratante, observando-se os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências dos eventos que necessitam de medidas corretivas por parte da mesma.

15.5. A contratante designará servidor municipal para esse fim e com poderes para decidir sobre os temas relativos aos serviços contratados, inclusive, se for o caso, solicitar por escrito à contratada o afastamento de empregado que não atenda ao bom andamento dos serviços ou que não tenha comportamento adequado para o ambiente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VIIA – LISTA DAS UNIDADES DE SAÚDE

SSAS/ABS:

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INCLUÍDAS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NA ZONA URBANA	
UBS	LOCALIZAÇÃO
1) Alto Grajaú	Rua Leonel Jaguaribe, nº 178
2) Bairro Industrial	Rua João Gualberto, nº 10
3) Bandeirantes	Rua Laurindo Nocelli, 100
4) Barreira do Triunfo	Av. Presidente Juscelino Kubtscheck, s/n.º
5) Cidade do Sol	Rua Gustavo Capanema, nº 70
6) Filgueiras	Rua Orlando Riani, nº 2200
7) Furtado de Menezes	Rua Furtado de Menezes, nº 19 A
8) Granjas Bethânia	Rua Nove de Julho, s/n.º
9) Jardim da Lua	Rua Adelaide Campos Resende, nº 714
10) Jardim Esperança	Rua Padre João Micheleto, nº 35
11) Jardim Natal	Rua Ten.Lucas Drumond, nº 370
12) Joquei Clube I	Rua Antonio Armando Pereira, nº140
13) Joquei Clube II	Rua Antonio Guimarães Peralva, nº 130
14) Linhares	Rua Ministro Odilon Braga, s/nº
15) Marumbi	Rua Barão do Retiro, nº1462
16) Milho Branco	Rua Nicolau Schuery, s/nº
17) Monte Castelo	Rua Oswaldo Mascarenhas, s/nº
18) Nova Era	Rua Guimarães Junior, nº 850
19) Nossa Senhora Aparecida	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 775
20) Parque Guarani	Rua Sofia Rafael Zacarias, nº 658
21) Progresso	Rua Jorge Knopp, nº 119
22) Retiro	Rua Sebastião Cardoso, nº 41
23) Santa Cecília	Rua Gabriel Rodrigues, nº 900
24) Santa Cruz	Rua Antônio Mourão Guimarães, nº 245
25) Santa Efigênia	Rua José Ferreira, nº 13



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

26) Santa Luzia	Rua Torreões, s/nº
27) Santa Rita	Rua José Vicente, nº 390
28) Santo Antônio	Rua Pedro Trogo, nº 385
29) São Benedito	Rua José Zacarias dos Santos, nº 57
30) São Judas Tadeu	Rua Ernesto Poncini, nº 446
31) São Sebastião	Rua Prof. Joaquim Queiroz, nº 25
32) Teixeiras	Rua Custódio Furtado de Souza, nº 131
33) Vale Verde	Rua Marciano Pinto, nº 685
34) Vila Esperança	Rua Nova, nº 20
35) Vila Olavo Costa	Rua Jacinto Marcelino, nº16
36) Vila Ideal	Av. Francisco Valadares, nº 1910
37) Vila Olavo Costa	Rua Jacinto Marcelino, nº 16

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INCLUÍDAS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NA ZONA RURAL

UBS	LOCALIZAÇÃO
1) Humaitá	Rua Lindolfo Henrique de Aquino, s/n.º
2) Igrejinha	Rua A, s/nº
3) Torreões	Av. Presidente Juscelino Kubtscheck, s/n.º
4) Monte Verde	Rua A, s/nº
5) Pirapetinga	Sítio Bom Jardim

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INCLUÍDAS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - VOLANTE

UBS	LOCALIZAÇÃO
1) Buieie	1) Buieie
2) Jacutinga	2) Jacutinga
3) Palmital	3) Palmital
4) Pires	4) Pires
5) Privilégio	5) Privilégio



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE TRADICIONAIS NA ZONA URBANA	
UBS	LOCALIZAÇÃO
1) Benfica	Rua Guararapes, nº 106
2) Borboleta	Rua Ten. Paulo Maria Delage, nº 297
3) Centro Sul	Av. Barão do Rio Branco, nº 3132
4) Cruzeiro do Sul	Rua Pedro Celeste, nº 01
5) Dom Bosco	Rua Belo Vale, nº 85
6) Esplanada	Rua Bias Fortes, nº 74
7) Grama	Praça Áureo Carneiro, s/nº
9) Ipiranga	Rua Etienne Loures, nº 85
10) Nossa Senhora de Lourdes	Rua Inácio Gama, nº 813
11) Nossa Senhora das Graças	Rua Queluz, nº 72

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE TRADICIONAIS NA ZONA RURAL	
UBS	LOCALIZAÇÃO
1) Caeté	Rua Paula Lima, s/nº
2) Chapéu D'uvras	Rua Jerônimo Vieira Tavares, s/nº
3) Dias Tavares	Rua Joaquim Murtinho
4) Paula Lima	Rua Vicente Gávio
5) Penido	Rua Principal
6) Rosário de Minas	Rua Principal
7) Sarandira	Rua Santana
8) Toledos	Rua Principal
9) Valadares	Rua Principal

SSVS/SS:

- Rua Antonio José Martins, 92 - Morro da Glória - Juiz de Fora/MG – CEP: 36036-050;
- Praça Pantaleone Arcuri, 83 e 95 - Poço Rico - Juiz de Fora/mg – CEP: 36020-060.

SSUE/SS:

- **PAI:** Avenida dos Andradas, 508 - Centro - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP: 36.036-000;
- **HPS:** Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - Passos - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP: 36.025-040;
- **DID:** Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - Passos - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP: 36.025-040;
- **DURL:** Avenida Brasil, 1150 - Costa Carvalho - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP: 36.070-060;
- **STIH:** Rua Benjamim Constant, 1000 - Santa Helena - Juiz de Fora - Minas Gerais - CEP: 36.015-400.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

SSAF/SS:

- R. Halfeld, 1400 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-000 - Prédio da Secretaria de Saúde;
- R. Espírito Santo, 1064 - Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-041 - atual endereço da Farmácia Central. No entanto, está prevista mudança para Av. Presidente Itamar Franco, 982.

DSB

- COAPE: Avenida Barão do Rio Branco, nº 3048, Bom Pastor – CEP: 36.021-630;
- CEO Centro: Rua Marechal Deodoro, nº 496, Centro - CEP: 36.015-460;
- CEO Norte: Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 5351, Nova Era – CEP: 36.090-000;
- CEO Oeste: Rua Major Lino Lima, nº 109, São Pedro – CEP: 36.037-430;
- CEO Sul: Avenida Ibitiguaia, nº 1230, Santa Luzia – CEP: 36.030-000 .

DESM/CAPS

- Departamento de Saúde Mental – DESM - Rua Tiradentes, nº 75, Santa Helena – CEP: 36.015-360;
- CAPS Casa Viva: Rua Antônio José Martins, nº 100, Morro da Glória – CEP: 36.036-050;
- CAPS Leste: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 746, Centro – CEP: 36.015-440;
- CAPS AD: Rua Silva Jardim, nº 430, Centro – CEP: 36.015-390;
- CAPS IJ: Praça Dr. João Tostes, nº 240, Bom Pastor – CEP: 36.021-090 .

SSAS - Atenção Secundária

- Departamento de Saúde da Mulher, Gestante, Criança e Adolescente - DSMGCA - Rua São Sebastião, nº 772/776, Centro – CEP: 36.015-410;
- Departamento de Clínicas Especializadas – DCE - Rua Marechal Deodoro, nº 496, Centro – CEP: 36.015-460;
- Serviço de Saúde do Idoso - Rua Batista de Oliveira, nº 943, Granbery. - CEP: 36.010-543.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Introdução

Este documento estabelece as normas gerais e específicas para a execução das obras de manutenção predial e de adaptação, reforma e ampliação em diversas unidades da secretaria da educação, devendo ser entendidas como complementares aos desenhos executivos, planilhas e demais documentos contratuais.

Os materiais empregados, assim como as obras e serviços a serem executados, obedecerão rigorosamente às normas e especificações constantes neste documento, atendendo ainda as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos adotados, além das normas internacionais consagradas e da boa técnica de construção. Qualquer item mencionado neste documento e não incluído nos desenhos de execução, terá a mesma significação e validade destes, e sua execução será de total responsabilidade do construtor.

Toda e qualquer dúvida relativa aos projetos executivos, deverá ser esclarecida em consulta aos profissionais responsáveis pela sua elaboração, por intermédio da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações sem a consulta e aprovação dos mesmos.

1. Serviços preliminares

VISTORIA – O construtor deverá realizar um levantamento dos documentos relativos à área e a obra, além de uma vistoria no local, identificando com antecedência suas características físicas e as interferências e/ou obstáculos existentes. Não serão admitidos aditivos e/ou alterações em projetos e planilhas, em função da não observação das recomendações supracitadas.

Os danos às instalações existentes, cadastradas ou não, serão de responsabilidade exclusiva da contratada que deverá tomar, na execução dos serviços, os cuidados e precauções que se fizerem necessários.

TAPUMES – Toda área deverá ser fechada por tapumes, faixas e quaisquer outros meios que promovam seu isolamento, resguardando-se os fluxos de pedestres e automóveis necessários e garantindo a segurança no local. As etapas de implantação dos trabalhos, assim como a definição dos locais onde os referidos fluxos de pedestres e automóveis deverão ser preservados, serão indicados pela fiscalização.

Os serviços deverão ser executados obedecendo-se às normas de segurança da ABNT, NR-18 (Norma regulamentadora da portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho). **SINALIZAÇÃO** – A obra e sua área de entorno, principalmente as vias de trânsito de veículos, deverão ser sinalizadas com placas, faixas e cordões de isolamento, de maneira a evitar transtornos ao tráfego local e garantir a segurança da população. O tipo e a quantidade dos elementos de sinalização necessários serão especificados pela Prefeitura, por intermédio do agente controlador de trânsito do município.

PLACA DE OBRA – Deverá ser instalada de maneira visível e junto ao canteiro de obras, placas relativas à obra a ser executada, com todas as informações necessárias ao atendimento das exigências legais. As placas serão em vinil recortado aplicado em lona, tensionada através de ilhoses estrutura tubular com chapa nº 18. As placas deverão ter suas dimensões de acordo com que prescreve os desenhos padrões da PJJ, tendo modelo médio 3,00 x 2,00.

2. Locação



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

A locação da área destinada ao futuro estacionamento, passeios, floreiras, mobiliários e quaisquer outros equipamentos projetados será feita conforme projeto específico, a partir de marcos topográficos com referências planialtimétricas (sistema de coordenadas e referências de nível), a serem estabelecidos pela fiscalização e cuja conservação é de responsabilidade da contratada. Todos os serviços serão executados por profissionais habilitados e, preferencialmente, acompanhados pela fiscalização responsável pela obra.

3. Demolição

Deverão ser demolidos pisos cerâmicos, muros de placa, concreto armado e simples, revestimento de argamassa de cimento e areia, remoção de divisórias, esquadrias metálicas, pintura, revestimento cerâmico e bancadas. Eventuais serviços de demolição deverão ser precedidos de uma consulta às concessionárias de modo a identificar possíveis interferências.

Todo material resultante de demolição, bem como restos de obras, deverão ser retirados imediatamente à sua geração, independente do seu volume, evitando sobras que possam prejudicar o andamento das obras, assim como o trânsito de pedestres e veículos.

4. Limpeza

Serão feitos os serviços de limpeza do terreno, assim como capina (caso necessário) conforme especificações contidas em planilha.

5. Terraplanagem

Serão feitos os serviços de escavação e reaterro necessários ao atendimento das cotas indicadas em projeto, observadas as quantidades e especificações contidas em planilha.

6. Contra-piso e Piso

O contra-piso será em concreto, com teor mínimo de cimento de 270 kg/m³, executado sobre base previamente compactada, obedecendo às espessuras, juntas e desníveis indicados e detalhados em projeto.

O passeio será em concreto Fck 15 MPa, na espessura de 15 cm incluindo preparo de caixa, conforme planilha e/ ou projeto.

O piso adotado será em cimentado com argamassa de cimento e areia, traço 1:4 (em volume) com espessura de 2 cm.

7. Águas pluviais

CAPTAÇÃO – A locação do sistema superficial de captação de águas pluviais (grelhas, canaletas, etc.), deverá ser feita conforme indicada no projeto urbanístico.

REDES – As obras e especificações da rede subterrânea serão executadas em conformidade com os projetos e quantitativos específicos, e deverá ser direcionada à rede de captação existente. Na ausência destes, a contratada deverá apresentar projeto detalhado, obedecendo às exigências legais, que estará sujeito à aprovação por parte da Municipalidade e da concessionária responsável.

DRENAGEM – A drenagem será feita uma camada de brita nº 1 de 10 cm, recoberta por uma camada de 5 cm de areia grossa junto à saída d'água.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8. Cercas, Alambrados e Muros

O muro de fechamento será executados, em blocos de concreto, 15x20x40 cm, com assentamentos de argamassa - cimento e areia, traço 1:5 (em volume), sobre sapata corrida e cintamento superior, conforme especificado.

O muro divisório será executado com mourão e placa pré fabricada de concreto, conforme especificado.

9. Estrutura

Deverão ser obedecidos, rigorosamente, o projeto e suas especificações de planilha

10. Alvenaria

Serão utilizados alvenarias em tijolo cerâmico furado de 10x20x20cm com dimensionamento e aspectos uniformes, arestas e quinas vivas, com espessura de 10 centímetros, em esquadro, assentados com argamassa mista de cal hidratada, no traço mínimo 1:2:8 e alvenaria em bloco de concreto com de 15x20x40cm com dimensionamento e aspectos uniformes, arestas e quinas vivas, com espessura de 15 centímetros, em esquadro, assentados com argamassa mista de cal hidratada, no traço mínimo 1:2:8 e alvenaria em bloco de concreto de 10x20x40cm com dimensionamento e aspectos uniformes, arestas e quinas vivas, com espessura de 10 centímetros, em esquadro, assentados com argamassa mista de cal hidratada, no traço mínimo 1:0,5:8.

11. Instalações Hidráulicas e Sanitárias

As louças para sanitários serão de primeira, desempenadas, sem deformações e fendas, duras e sonoras, resistentes e praticamente impermeáveis. O esmalte será homogêneo, sem manchas, depressões, granulações, ou fendilhamentos.

As peças consistem em:

- a) vaso sifonado branco com caixa de descarga acoplada e acessórios;
- b) assento plástico branco;
- c) caixa de descarga externa;
- d) tanque de louça 18L e acessórios;
- e) lavatório em louça branco sem coluna e acessórios;
- f) cuba de aço inox;
- g) bancada em granito;
- h) torneira cromada ½” para pia;
- i) torneira cromada ½” para lavatório;
- j) torneira cromada para tanque;

Os metais para sanitários serão com acabamento cromado de perfeita fabricação, esmerada usinagem e cuidadoso acabamento; as peças móveis serão perfeitamente adaptáveis às suas sedes, não sendo tolerado qualquer empeno, vazamento, ou defeito de polimento, acabamento ou marca de ferramentas. A galvanoplastia dos metais será primorosa, não se admitindo qualquer defeito na película de recobrimento, especialmente falta de aderência com a superfície de base.

12. Impermeabilização



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

A cobertura receberá o tratamento impermeabilizante com manta asfáltica pré fabricada estruturada com véu de poliéster.

13. Cobertura

Telhas:

Será galvanizada, do tipo trapezoidal, de primeira qualidade, com estrutura também metálica, dimensionada adequadamente a fim de atender aos requisitos de peso, segurança e caimento determinados. O contratado deverá obter antes da compra do material a respectiva aprovação da fiscalização, quando serão analisadas a espessura, desenho e material empregado.

Será do tipo canaleta (49 e 90) de primeira qualidade, com estrutura em madeira, dimensionada adequadamente a fim de atender aos requisitos de peso, segurança e caimento determinados. O contratado deverá obter antes da compra do material a respectiva aprovação da fiscalização, quando serão analisadas a espessura, desenho e material empregado.

Será em fibrocimento 6 mm de primeira qualidade, com estrutura em madeira, dimensionada adequadamente a fim de atender aos requisitos de peso, segurança e caimento determinados. O contratado deverá obter antes da compra do material a respectiva aprovação da fiscalização, quando serão analisadas a espessura, desenho e material empregado.

As calhas serão galvanizadas # 5,00, em PVC - 100 mm e os rufos e chapins metálicos.

14. Esquadrias e Pinturas

Basculante em perfis de cantoneira de ferro - 5/8x 1/8" e 3/4x1/8" e 1"x 4 mm - com batentes também em perfis de ferro, alavanca em latão e vidro conforme padrão existente. Pintura com tinta esmalte sintético, acabamento acetinado, inclusive fundo anti-corrosivo, à base de óxido de ferro-zarcão.

Porta em chapa de aço galvanizada 16 com guarnição, fechadura e chave, inclusive ferragens, pintada com tinta esmalte sintético, inclusive fundo anti-corrosivo, à base de ferro-zarcão, conforme projeto.

Portão com tubo 1 1/4" e chapa galvanizada nº 18 com trinco e porta cadeado, pintado com tinta esmalte sintético, inclusive fundo anti-corrosivo, à base de ferro-zarcão, conforme projeto.

Gradil com tela para proteção de janela/basculante de ferro (c/cantoneira de 1"x1/8" e tela ondulada fio 12 malha de 1"), pintados com tinta esmalte sintético, inclusive fundo anti-corrosivo, à base de ferro-zarcão, conforme projeto.

Corrimão em tubo de ferro F 1 1/2", pintado com tinta esmalte sintético, inclusive fundo anti-corrosivo, à base de ferro-zarcão, conforme projeto.

Porta lisa de 30 a 35 milímetros, estrutura celular, revestida em ambas as faces em compensado, requadro de madeira maciça em todo o perímetro e miolo de material aglomerado, batentes e guarnições em peroba ou canela fixadas com parafuso e buchas, fechadura cromada, dobradiças de latão reforçadas 3 1/2"x3", cromadas, pintura com tinta esmalte sintético, acabamento acetinado, fundo à base de primer sintético, no tipo adequado à superfície a ser pintada e massa à óleo para nivelar madeiras, conforme projeto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

As superfícies deverão estar completamente limpas e secas, isentas de poeira, mofo e manchas gordurosas. Após a secagem do primer, aplicar 2 ou 3 demãos de tinta esmalte, com espaçamento mínimo de 12 horas entre cada uma. A superfície já pintada deve ser lixada levemente antes da nova demão.

15. Revestimentos

PAREDES:

As paredes em alvenaria, serão revestidas com chapisco de argamassa de cimento e areia traço 1:3 e emboço de argamassa de cimento, cal e areia traço 1:2:6, desempenado com régua e desempenadeira de madeira. Os revestimentos cerâmicos deverão ser assentados com juntas alinhadas sobre argamassa de alta densidade (colante), com rejuntamento pronto nacor branca.

As paredes com trincas deverão receber tratamento com tela especial para junta de dilatação.

PISO:

Piso cerâmico, tipo carga pesada (PEI- 5A), de primeira linha, assentados em juntas alinhadas (retas) de 3 milímetros, sobre argamassa pronta especial colante, com rejuntamento pronto. As juntas deverão estar limpas, isentas de poeira e outros resíduos. Os cortes e os furos, quando necessários, deverão ser feitos com equipamentos próprios para essa finalidade, não se admitindo o processo manual, aplicada em pisos internos nos compartimentos indicados no projeto e rodapé do mesmo material ou em ardósia.

16. Pintura

Pintura interna com esmalte sintético acetinado e tinta PVA acrílica, após a preparação da superfície com massa corrida. Aplicar uma demão de selador antes da pintura.

Pintura externa com tinta acrílica fosca (2 demãos), após preparação da superfície com uma demão de selador. Caso necessário a execução de reparos no revestimento das paredes externas, será utilizada massa acrílica.

Pintura de teto com tinta látex PVA, após a preparação da superfície com massa corrida. Aplicar uma demão de selador antes da pintura.

17. Forros e Divisórias

Deverão ser instaladas placas de gesso conforme planilha e/ ou projeto. Deverão ser instaladas e/ ou feita manutenção em placas de forro em PVC, conforme planilha e/ ou projeto. As divisórias deverão ser em granito 30 mm inclusive utilização de ferragens.

18. Instalações Elétricas

Deverão ser executados todos os serviços de obras civis necessários à implantação dos projetos de iluminação, tais como demolição, abertura e reaterro de valas, caixas de passagem sistema de fixação de equipamentos, além de atender as especificações de eletrodutos, sistema de aterramento, cabos, postes, padrão, quadro de distribuição, luminárias e lâmpadas indicados e detalhados nos projetos urbanístico e/ou elétrico. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser comprovadamente especializada, sempre que os trabalhos assim exigirem.

Na ausência dos projetos específicos, caberá à contratada a execução dos mesmos, com base nos projetos de urbanismo e/ou arquitetura e em consonância com as normas, padrões e exigências legais da CEMIG e ABNT, além dessas especificações. No entanto, a aprovação e liberação para execução dos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

referidos projetos não eximirá a contratada da responsabilidade técnica pelos mesmos ou a anulação da ART do projetista responsável.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e, nos casos em que o projeto e itens da especificação técnica ou planilha fizerem referência à marca ou características dos materiais, o licitante deverá informar a marca do produto ofertado. Serão aceitos materiais equivalentes aos especificados, desde que perfeitamente identificados no orçamento, entendendo-se por equivalente o material comprovadamente de qualidade idêntica ou superior ao que será substituído, sujeito à aprovação prévia da PJJ. No caso de omissão por parte do licitante, prevalecerá a especificação da PJJ.

Serão adotados, genericamente, os seguintes materiais e equipamentos: duto Kanaflex 1 ¼" ou similar; cabo Sintenax (1000 V) ou similar; poste galvanizado reforçado de 14 m com cruzeta simples, braçadeiras e parafusos, □ 102 mm – espessura 5 mm; poste engastado galvanizado reforçado de 4,5 m (conforme detalhe); poste galvanizado reforçado de 7 m com cruzeta simples, braçadeiras e parafusos, □ 102 mm – espessura 5 mm; luminária em alumínio injetado e policarbonato; luminária tipo bola de policarbonato 600 mm; quadro de distribuição para disjuntores; disjuntores conforme a carga; padrão de medição, conforme normas da CEMIG; programador de horário; contator tripolar 30.

Deverão ser previsto caixas de passagem em todos os postes e somente nas caixas de passagem serão permitidas emendas nos condutores, devidamente isoladas com fita de auto fusão, sendo proibido qualquer tipo de emenda no interior dos dutos. Os condutores não deverão ficar completamente esticados, devendo ser prevista uma folga de segurança. Eles serão identificados em sua origem, junto aos barramentos, disjuntores e conectores, com marcadores especiais, conforme convenção apropriada e deverão apresentar, após a enfição, perfeita integridade de isolamento.

A conexão dos condutores com barramentos, chave reversora e disjuntores deverá ser feita com terminais pré-isolados (tipo pino, garfo ou olhal) ou terminais de pressão, apropriados à bitola em questão.

Os cabos alimentadores dos quadros não poderão possuir emendas em seu percurso, e esses serão montados de modo que os condutores de todos os circuitos, inclusive os de reserva, possam ser arrumados em "chicote". No seu interior serão instalados os diagramas plastificados dos respectivos quadros, com a indicação do nº do circuito, seção de condutores, proteção e seção dos cabos alimentadores.

Um disjuntor protegerá unicamente 1 (um) circuito, e todos deverão estar firmemente instalados nos quadros de distribuição de circuitos, com seus terminais bem apertados, assim como devidamente identificados com etiquetas apropriadas.

19. Acessórios

Em uma das paredes laterais das salas de aula, deverão ser fixadas duas réguas, para a fixação de cartazes, em cedrinho ou pinus, largura igual a 5 centímetros e espaçadas de 60 centímetros, com a face inferior nivelada com o término da pintura da barra em esmalte sintético. Na parede dos fundos deverá ser fixada somente uma régua, com a face superior nivelada em 2,10 metros.

Deverá, também, ser fixada uma régua de ipê ou angelim, exceto na parede do quadro- negro, com altura de eixo igual a 75 centímetros e largura igual a 15 centímetros, para proteção das paredes dos danos causados na utilização das carteiras.

Deverá ser previsto o fornecimento de quadros-negros, com estrutura de madeira em compensado, acabamento laminado e quadriculado verde, com porta-giz e moldura de angelim, nas dimensões 4,25x1,21 metros.

Deverão ser previstas prateleiras em granito, espessura 3 centímetros, apoiadas em cantoneiras tipo mão francesa em cantoneiras de ferro ¾", ambas a cada 50 centímetros.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20. Limpeza

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, com pisos, floreiras, bancos e construções limpos, com todos os equipamentos em pleno funcionamento e em conformidade com as exigências legais dos órgãos concessionários envolvidos.

Observações:

- a)** Todos os serviços relativos à execução de captação de água pluvial, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e quaisquer outros que requeiram escavação e/ou redes subterrâneas, deverão preceder os trabalhos de contra-piso e pavimentação. Não serão admitidos aditivos em função da não observação da ordem natural de execução dos referidos trabalhos ou das recomendações acima.
- b)** Caberá à contratada a execução das sondagens e ensaios geotécnicos que se fizerem necessários para determinação e/ou confirmação das características geotécnicas dos materiais do subleito da pavimentação e das demais obras de terra. A necessidade, de tais serviços, assim como a definição dos pontos para a sua execução serão determinados pela fiscalização.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.C - CRONOGRAMA MENSAL

Os serviços serão executados, sob demanda, até o limite de **R\$ 121.273,01** mensal, perfazendo o valor global de **R\$ 1.455.276,12**. Em caso de saldo mensal, o mesmo poderá ser utilizado, sob demanda, em meses posteriores não podendo ultrapassar o valor total anual.

MÊS	VALOR:
MÊS 01	R\$ 121.273,01
MÊS 02	R\$ 121.273,01
MÊS 03	R\$ 121.273,01
MÊS 04	R\$ 121.273,01
MÊS 05	R\$ 121.273,01
MÊS 06	R\$ 121.273,01
MÊS 07	R\$ 121.273,01
MÊS 08	R\$ 121.273,01
MÊS 10	R\$ 121.273,01
MÊS 11	R\$ 121.273,01
MÊS 12	R\$ 121.273,01
VALOR TOTAL:	R\$ 1.455.276,12

ANEXO VII.D - COMPOSIÇÃO REFERENCIAL BDI DESONERADO

COMPOSIÇÃO REFERENCIAL BDI DESONERADO	27%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
LUCRO (L)	7,07%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
SEGUROS, GARANTIA (S,G)	0,80%
RISCO (R)	0,97%
TRIBUTOS: COFINS/PIS (CP)	3,00% / 0,65%
ISS	3,00%
CPRB	4,50%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.E - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DE MADEIRA FORNECIDA, CONFORME DECRETO ESTADUAL nº 44.903/2008

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 44.903, de 24/9/2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais, eu, R.G., legalmente nomeado representante da Empresa, CNPJ, para o fins de habilitação no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 243/2022**, declaro sob as penas da lei, que para a execução da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**ANEXO VII.F- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a ter disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da licitação **Pregão Eletrônico nº 243/2022.**

.....
(local e data)

Identificação da Sociedade Empresária
Assinatura
Nome do responsável (por extenso e legível)
CPF nº
RG nº
Cargo e/ou função

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 243/2022**, declaramos que o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, Sr. (CREA/CAU nº), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora e comprovará seu vínculo empregatício mediante a apresentação de cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho do profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, ou, ainda, por meio do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).

_____, _____ de _____ de 20.....

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução das obras e serviços objeto do, caso a sociedade empresária seja contratada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

_____, _____ de _____ de 20.....

NOME / CREA / CAU/ ASSINATURA DO R.T



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII.H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, por intermédio da
pessoa legalmente credenciada Sr(a), CPF nº....., declara, sob as penas da
Lei, que tem pleno conhecimento do(s) Local(is) onde serão executadas as obras e serviços de engenharia
objeto da licitação.

Juiz de Fora, de de 20.....

.....
Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do responsável (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função